

**FUPREBEN - FUNDO DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2023

CONTRATO N.º 002/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL, COM E A EMPRESA GCASPP CONSULTORIA CONTÁBIL E SISTEMAS LTDA PARA AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES NA FORMA ABAIXO:

O FUPREBEN - Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, com sede na Praça Washington Luiz, 643, Centro, na cidade de Vargem Grande do Sul, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º. 15.180.781/0001-10, neste ato representado pelo Sr. Diretor Executivo, Sr. **EDSON BOVO**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade RG n.º. 19.498.773-5, CPF n.º. 128.674.258-75, residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GCASPP CONSULTORIA CONTÁBIL E SISTEMAS LTDA** com sede na Rua Henry Ford, n.º 96, bairro Presidente Altino, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP: 06.210-100, inscrita no CNPJ sob o n.º. 10.139.519/0001-09 e neste ato representada pelo Sócio Proprietário, Sr. **CARLOS EDUARDO DE MORAES PIRAJÁ FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Paulo Franco, n.º48, apartamento 63, Vila Hamburguesa, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, portador do documento de identidade R.G. 13.885.013-6 e CPF 049.992.298-03 daqui por diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato decorrente da Dispensa de Licitação n.º 002/2023, Processo Administrativo n.º 002/2023, conforme artigo 75, inciso II, dispensa de licitação em razão do valor, relativo a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, conforme parecer exarado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, conforme artigo 53 do mesmo Diploma Legal.

1. OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços no fornecimento de sistemas informatizados de orçamento, execução orçamentária, contabilidade pública com ênfase em previdência própria municipal, movimentação financeira de bancos e investimentos, contemplando o atendimento ao Comunicado TCE-SP SDG n.º 044/2015, controle de bens patrimoniais, almoxarifado e controle de estoques, gerenciamento de contratos, compras e licitações atendendo a fase IV da AUDESP-TCE-SP e transparência pública - execução orçamentária (Lei 131/2009), conforme especificado no Termo de Referência, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo:

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Quant.	Unid.	Especificação (Características Mínimas)	Valor Mensal	Valor Total
01	12	Mês	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00
Valor Total: R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)					

2. VINCULAÇÃO

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - Processo Administrativo n.º 002/2023, Dispensa de Licitação n.º 002/2023;
- II - Termo de Referência elaborado pelo FUPREBEN;

FUPREBEN - FUNDO DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL

II - Proposta da CONTRATADA;

IV - Autorização do Diretor Executivo.

2.2. Os documentos referidos no parágrafo anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

2.3. Aplicam-se a este Contrato, inclusive quanto aos casos omissos, as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

3. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1. Compete à CONTRATADA:

3.1.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços licitados, de acordo com as especificações, critérios e requisitos estabelecidos no Termo de Referência - ANEXO - I, sendo o Departamento de Finanças do FUPREBEN, o órgão responsável pela gestão contratual sendo designado um servidor para tanto.

3.1.2 A CONTRATADA se obriga a se representar perante o FUPREBEN sempre que solicitada, através de preposto devidamente autorizado para tanto, para dirimir eventuais dúvidas a respeito do fornecimento do objeto contratado.

3.1.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.1.4 Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução deste Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, ainda que tão somente objetiva, desde que sobrevenha prejuízo para a CONTRATANTE ou terceiros, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento ou da garantia oferecida, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

3.1.5 Qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços contratados, ainda que resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a serem devidos aos seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do presente Contrato.

3.1.6 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos.

3.1.7 Implantar, de forma adequada, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficiente, mantendo sempre em perfeito asseio e ordem o local de prestação do serviço.

3.1.8 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

3.1.9 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

3.1.10 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e metas estabelecidos, fornecendo todos os recursos humanos e materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

3.1.11 Os empregados da CONTRATADA, quando prestando serviços nas dependências do FUPREBEN, estarão sujeitos às normas disciplinares jurídicas, mas, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício.

3.2. Compete à CONTRATANTE:

3.2.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;

b) Solicitar, através do órgão requisitante ou do Gestor deste Contrato, a prestação dos serviços e/ou fornecimento do objeto contratado nos termos das disposições constantes no Edital Licitatório e seus Anexos, especialmente, em seu Termo de Referência;

c) Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução contratual atendendo às necessidades de serviço.

FUPREBEN - FUNDO DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL

d) Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela Contratada, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários através de representante(s) designado(s) por este Instituto (gestor).

e) Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços e alcance da meta de produtividade, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

f) Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

4. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento integral do(s) objeto(s) descrito(s) na cláusula I, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA à importância total de **R\$ 39.600,00** (trinta e nove mil e seiscentos reais) fixado o preço unitário dos produtos conforme ANEXO I, que compreende todos os custos necessários à execução dos serviços e objeto desta contratação, inclusive os referentes a despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à contratada além do valor ora estipulado.

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. O pagamento do objeto será realizado pela Tesouraria do Município no prazo de até 30 (trinta) dias. A quitação se dará mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e aprovada pelo Servidor designado como Fiscal / Gestor da contratação.

4.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

4.4.1. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

4.4.2. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

4.4.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Departamento de Finanças deverá comunicar ao Gestor responsável pela fiscalização quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

4.4.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

4.4.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto aos órgãos competentes;

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do

FUPREBEN - FUNDO DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL

vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	--------------------	--

5. INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

05-05.05-05.05.01-09-272-0035-2600-3.3.90.40-014-01

6. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para a celebração deste termo de contrato.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O Município designará o gestor para realizar as atividades gerenciais e operacionais que compõem o processo de contratação e o fiscal para realizar as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução do objeto do contrato.

9. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

9.1. O presente Contrato atenderá as prerrogativas do artigo 104 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

10. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme estabelece o artigo 115 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

11. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme estabelecido no artigo 124 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

12. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Caso seja necessário a realização da extinção do presente contrato se dará conforme previsão contida nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

FUPREBEN - FUNDO DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL

13.1. Das infrações e sanções administrativa serão aplicadas conforme disposições contidas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

13.2. O atraso injustificado na entrega de materiais sujeitará a contratada a multa de mora sobre o valor total do contrato a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

13.2.1. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no parágrafo 15.3.

13.3. Pela inexecução total ou parcial da compra poderá ser aplicada à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vargem Grande do Sul, 17 de agosto de 2023.

Edson Bovo
Diretor Executivo
CONTRATANTE

Carlos Eduardo de Moraes Pirajá Filho
Sócio Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:
RG:

NOME:
RG:

**FUPREBEN - FUNDO DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2023
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: FUPREBEN - Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município De Vargem Grande do Sul

CONTRATADA: GCASPP Consultoria Contábil e Sistemas Ltda

CONTRATO N°: 002/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços no fornecimento de sistemas informatizados de orçamento, execução orçamentária, contabilidade pública com ênfase em previdência própria municipal, movimentação financeira de bancos e investimentos, contemplando o atendimento ao Comunicado TCE-SP SDG n° 044/2015, controle de bens patrimoniais, almoxarifado e controle de estoques, gerenciamento de contratos, compras e licitações atendendo a fase IV da AUDESP-TCE-SP e transparência pública - execução orçamentária (Lei 131/2009), conforme especificado no Termo de Referência, pelo período de 12 meses.

ADVOGADO (S)/ N° OAB/email: (*): Marcos Roberto Barion / N° OAB: 255.579 / e-mail: juridico@vgsul.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE-SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE-SP - CadTCE-SP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Vargem Grande do Sul - SP, 17 de agosto de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE/RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE / RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE (CONTRATANTE):

Nome: Edson Bovo

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 128.674.258-75

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE (CONTRATADA):

Nome: Carlos Eduardo de Moraes Pirajá Filho

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 049.992.298-03

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Moacyr Rosseto

Cargo: Diretor Financeiro

CPF: 773.230.178-15

Assinatura: _____

**FUPREBEN - FUNDO DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2023**

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTES: FUPREBEN - Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Vargem Grande do Sul

CNPJ N°: 15.180.781/0001-10

CONTRATADA: GCASPP Consultoria Contábil e Sistemas Ltda

CNPJ N°: 10.139.519/0001-09

CONTRATO N°: 002/2023

DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 2023.

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços no fornecimento de sistemas informatizados de orçamento, execução orçamentária, contabilidade pública com ênfase em previdência própria municipal, movimentação financeira de bancos e investimentos, contemplando o atendimento ao Comunicado TCE-SP SDG nº 044/2015, controle de bens patrimoniais, almoxarifado e controle de estoques, gerenciamento de contratos, compras e licitações atendendo a fase IV da AUDESP-TCE-SP e transparência pública - execução orçamentária (Lei 131/2009), conforme especificado no Termo de Referência, pelo período de 12 meses.

VALOR: R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Vargem Grande do Sul - SP, 17 de agosto de 2023.

Edson Bovo
Diretor Executivo
fupreben@vgsul.sp.gov.br